



## RESOLUÇÃO Nº 006/2018 – CEPE/UNESPAR

### **Aprova Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNESPAR.**

- **Considerando** a Resolução nº 01, de 08.06.2007, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização;
- **Considerando** a Resolução nº 07 de 08.09.2011, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que dispõe sobre a revogação das normas para o credenciamento especial de instituições não educacionais, na modalidade presencial e a distância, e dá outras providências;
- **Considerando** o Parecer nº 245/2016, aprovado em 4 de maio de 2016 que estabelece as Diretrizes Nacionais dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização, do Conselho Nacional de Educação - CNE;
- **Considerando** a deliberação contida na ata da 1ª reunião ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão realizada na data de 22 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, disposto no inciso IV do Art. 7º do Regimento Geral da Unespar.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Estadual do Paraná.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**Art. 3º.** Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, em 03 de Abril de 2018.

**Antonio Carlos Aleixo**  
**Reitor da Unespar**



## Anexo I da Resolução 006/2018 - CEPE/UNESPAR

# REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

## CAPÍTULO I

### DA ESTRUTURA

**Art. 1º** A Universidade Estadual do Paraná - Unespar - oferecerá Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização), na modalidade presencial, incluindo também na categoria de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* os cursos designados como MBA (*Master Business Administration*).

§ 1º Os cursos de Especialização têm por objetivo formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação profissional e expansão do mercado de trabalho de modo a aprofundar conhecimentos em setores de atividades acadêmicas e profissionais específicos.

Os Cursos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser autorizados pelos Conselhos de *campus* da Unespar e estar de acordo com a regulamentação específica vigente, no âmbito Institucional, Estadual e Federal.

**Art. 2º** Os cursos de que trata o presente regulamento somente podem ser objeto de divulgação e publicidade depois de aprovados pelos Conselhos Superiores e autorizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em seus aspectos didático-pedagógicos e orçamentários.

**Art. 3º** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser oferecidos mediante convênio, parceria ou cooperação acadêmica, devendo, neste caso, ser orientado e acompanhado por regulamentação específica (RESOLUÇÃO 001/2018-CAD).

**Parágrafo único.** A implantação de um curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* está condicionada à:

- I. disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros;
- II. qualificação do corpo docente na área de concentração do curso e comprovada atuação profissional, acadêmica, artística ou científica e a sua disponibilidade para orientação discente;
- III. existência de demanda que justifique sua criação;

## **CAPÍTULO II**

### **DA TRAMITAÇÃO**

**Art. 4 °.** O proponente de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deve ser um docente efetivo, que deverá apresentar Projeto Pedagógico do Curso (PPC) elaborado em formulário específico (anexo I).

**Art. 5 °.** O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá estar vinculado ao Colegiado de Curso de Graduação do professor proponente.

**Art. 6 °.** A proposta de abertura de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deve ser apreciada em seus aspectos técnicos, didático-pedagógicos e financeiros atendendo à seguinte tramitação:

- I. aprovação pelo Colegiado de Curso ao qual a proposta está vinculada;
- II. aprovação pelo Conselho de Centro de Área;
- III. aprovação pelo Conselho de *Campus*
- IV. aprovação pelo CEPE
- V. aprovação pelo CAD (em casos de cursos pagos)

**Parágrafo 1º.** para reedição de curso de pós-graduação *Lato Sensu* a proposta deverá ser apreciada pelas instâncias descritas no art 6º incisos I e II.

**Parágrafo 2º.** Para a reedição de cursos de pós-graduação *Lato Sensu* que ficaram sem oferta por mais de dois anos, a proposta deverá passar pelo trâmite completo deste artigo.

**Parágrafo 3º.** Cabe à Divisão de Pesquisa e Pós-graduação do campus acompanhar a execução acadêmica dos cursos e informar a PRPPG.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 7º.** O corpo discente dos cursos de Especialização será constituído por portadores de diploma de Graduação.

**Parágrafo único.** Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado em conformidade com o número de vagas e critérios estabelecidos nos editais que regem cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

**Art. 8º.** Para a inscrição no processo seletivo os candidatos deverão apresentar:

- I. cópia do diploma de Graduação e respectivo histórico escolar, ou comprovante equivalente;
- II. cópia da cédula de identidade ou documento equivalente;
- III. outros documentos estabelecidos em edital.

**Art. 9º** Os estudantes matriculados serão classificados nas seguintes categorias:

- I. Aluno regular: aprovado na seleção, atendendo a todos os requisitos indispensáveis à obtenção da certificação de conclusão do curso;
- II. Aluno especial: estudantes matriculados em até duas disciplinas isoladas do curso.

**Parágrafo único.** O aluno especial poderá concluir o curso após ingresso como aluno regular, mediante aprovação em processo de seleção.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 10.** O corpo docente dos cursos de Especialização será composto de professores da Unespar e/ou por profissionais convidados.

**Art. 11.** A titulação mínima exigida para o corpo docente dos cursos de Especialização é de Mestre, obtido em curso reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, com base em justificativa da Coordenação do Curso e homologação pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE o título de mestre poderá ser dispensado, todavia, não podendo ultrapassar a 20% do total dos docentes do Curso.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COORDENAÇÃO**

**Art. 12.** A Coordenação de cada curso de Especialização será exercida por um Coordenador pertencente ao quadro docente efetivo da Unespar.

**Parágrafo único.** O professor poderá coordenar até dois cursos de Especialização, simultaneamente.

**Art. 13.** Ao coordenador compete:

- I. supervisionar o desenvolvimento do curso;
- II. encaminhar à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, no prazo de 15 dias, após o encerramento do prazo de inscrição, a relação dos alunos a serem matriculados, acompanhada das fichas de inscrição e dos documentos exigidos no ato da inscrição, conforme Artigos 8º e 9º;

- III. viabilizar os recursos e materiais para a execução do curso, de acordo com o orçamento previsto;
- IV. propor alterações no PPC, submetendo-as ao colegiado proponente, e aprovação no Conselho de Centro;
- V. analisar o aproveitamento de estudos solicitado pelos alunos, ouvido o(s) professor(es) do(s) componentes(s) curricular(es) envolvido(s);
- VI. encaminhar à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* o registro de frequência e de avaliação de cada componente curricular devidamente preenchido, assinado pelo respectivo ministrante responsável e pelo próprio coordenador até, no máximo, dez dias úteis após seu encerramento;
- VII. providenciar o edital de composição das comissões de avaliação dos trabalhos de conclusão de curso;
- VIII. encaminhar à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* as atas de avaliação dos trabalhos de conclusão de curso, após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;
- IX. encaminhar o Relatório Final do Curso à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus*, para parecer e demais providências, até 60 dias após o encerramento do prazo estabelecido para a duração do curso.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ESTRUTURA CURRICULAR**

**Art. 14 °.** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão carga horária mínima estabelecida de acordo com a legislação vigente.

**Art. 15 °.** As disciplinas dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ter as suas aulas ministradas durante todo o semestre letivo ou concentradas em determinados períodos do semestre.

**Art. 16 °.** A estrutura curricular dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* obedecerá ao prescrito no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

## **CAPÍTULO VII**

## DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

**Art. 17 °.** A avaliação do aluno será feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e sobre o aproveitamento.

**Art. 18 °.** O desempenho do aluno em cada disciplina será aferido por meio de provas, trabalhos escritos, seminários e/ou outras formas de verificação de aprendizagem, desde que estabelecidos no PPC.

§ 1º - O desempenho de cada aluno será expresso em notas ou conceitos de acordo com a seguinte escala:

CONCEITOS	SÍMBOLOS	RENDIMENTO
Excelente	A	De 90% a 100%
Bom	B	De 75% a 89%
Regular	C	De 60% a 74%
Reprovado	R	Abaixo de 60%

§ 2º - Será atribuído o conceito "R" ao aluno que:

- I. demonstrar conhecimento insuficiente em uma disciplina;
- II. não atingir 75% de frequência em uma disciplina.

§ 3º - Não haverá sistema de recuperação nas disciplinas.

**Art. 19.** Será desligado do curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. for reprovado mais de uma vez na mesma disciplina;
- II. for reprovado em mais de 25% das disciplinas do curso;
- III. não completar os requisitos do curso no prazo estabelecido.

**Art. 20.** Além da aprovação nas disciplinas, para concluir o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, será exigido um trabalho de conclusão de curso, com defesa presencial, em área de domínio do curso, regulamentado por edital específico.

§ 1º - O preparo do trabalho de conclusão de curso será feito segundo normas específicas de cada curso.

§ 2º - O aluno reprovado uma única vez no trabalho de conclusão de curso terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela coordenação de curso, com prazo mínimo e máximo de 30 e 90 dias, respectivamente.

## CAPÍTULO VIII

### DO CERTIFICADO

**Art. 21.** O certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deve mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual deve constar, obrigatoriamente:

- I. relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II. período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. título do trabalho de conclusão de curso e nota ou conceito obtido;
- IV. declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições deste regulamento e da legislação vigente;
- V. indicação do ato legal de credenciamento da instituição.

**Parágrafo único.** O certificado de conclusão de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deve, obrigatoriamente, ser registrado pela instituição.

**Art. 22.** Para a expedição do certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser encaminhados à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, pelo coordenador de curso, além do Relatório Final (anexo II), os seguintes documentos do aluno concluinte:

- I. cópia da ata da sessão de avaliação do trabalho final, devidamente assinada por todos os componentes da banca examinadora;

- II. cópia da folha de aprovação do trabalho final, devidamente assinada por todos os componentes da banca examinadora;
- III. declaração do coordenador atestando o cumprimento, pelo aluno concluinte, de todas as exigências deste regulamento e do PPC;
- IV. uma via, em meio eletrônico, do trabalho de conclusão de curso, que poderá compor o acervo da Biblioteca do *Campus*.

**Art. 23.** A Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus*, após análise e homologação da documentação encaminhada pelo coordenador de curso, deverá repassar em meio eletrônico toda documentação à Diretoria de Pós-Graduação da PRPPG.

**Parágrafo único.** O certificado de especialista será expedido pela Instituição e assinado pelo(a) coordenador(a) do curso, chefe de divisão e Diretor(a) de Centro.

**Art. 24.** Somente será conferido certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* ao estudante que:

- I. não apresentar pendência com a Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* e/ou com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II. obter aprovação em todas as disciplinas;
- III. obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária em cada disciplina do curso;
- IV. tiver o trabalho de conclusão de curso aprovado, conforme a exigência de cada curso;
- V. não tiver pendências administrativas com o *campus*.

**Parágrafo Único.** No caso do descumprimento do prazo estabelecido no Art. 20 deste regulamento, o aluno não terá direito ao certificado de conclusão do curso.

**Art. 25.** A Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* expedirá certificado a que farão jus os alunos que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação expedirá normas e instruções às coordenações dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, quando necessário.

**Art. 27.** A Divisão de Pesquisa e Pós-graduação dos *Campus* poderá propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a suspensão de qualquer curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* que não cumprir o presente Regulamento Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu* e demais normas vigentes.

**Art. 28.** O aluno que não cumprir as determinações deste regulamento será desligado do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* e ficará impedido de receber o certificado.

**Art. 29.** Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação dos *Campi* e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** Os cursos em andamento, até a sua conclusão, deverão obedecer às normas vigentes na ocasião de sua aprovação.

**Aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 22 de Março de 2018.**